



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de São Paulo**

**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação - São Paulo/SP, CEP 01307-002, Fone 11-3269-5060  
e-mail: <PRSP-assessoriaiprdc@mpf.mp.br>

Ofício nº 11869/2021

PR-SP-00000472/2022

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

**FIAMMA ORLANDO ZARIFE**

Representante Legal da Twitter Brasil Rede de Informação LTDA

Rua Professor Atilio Innocenti, 642, 668, 9º andar, Vila Nova Conceição,

CEP: 04.538-001 - São Paulo / SP

E-mail: lawenforcement@twitter.com / rafaelb@twitter.com

Telefone: (11) 3033-2900

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.001.009969/2021-35**

**Portaria de Instauração nº 259, de 08 de novembro de 2021**

**Assunto:** *PFDC. COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INTERNET. Apurar eventuais violações de direitos fundamentais, por parte de provedores de aplicação da internet que operam no Brasil, imputáveis a suas políticas de enfrentamento a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital.*

**URGENTE**

Prezado Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República signatário, **requisita** a Vossa Senhoria, em complemento ao ofício apresentado em dezembro de 2021, que, em favor da instrução do Inquérito Civil Público em epígrafe, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do despacho cuja cópia segue anexa, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de São Paulo**

---

- 1) preste informações detalhadas sobre a disponibilização, aos usuários dessa plataforma, de via de denúncia de conteúdos desinformativos envolvendo a pandemia da COVID-19, ainda em curso;
- 2) informe, especificamente, por que motivo usuários de outros países, como os Estados Unidos da América, dispõem de opção para denunciar à plataforma conteúdos desse tipo, ao passo que usuários brasileiros, não;
- 3) informe se estão sendo adotadas providências para que tal funcionalidade de denúncia seja disponibilizada também a usuários brasileiros e, em caso positivo, qual o prazo previsto para sua implementação na plataforma; e
- 4) porque oportuno, informe quais os critérios utilizados pelos responsáveis pela plataforma, no Brasil, para conferir verificação a usuários, e indique se, entre os critérios usados para negar tal status de verificação, está ou não o eventual envolvimento do usuário na veiculação de conteúdo desinformativo sobre temas de saúde pública, a exemplo daqueles atinentes à COVID-19, em relação aos quais já há farto consenso de autoridades sanitárias ao redor do mundo.

Por oportuno, indica-se que as informações ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis para a instrução do Inquérito Civil Público em epígrafe, bem como para o ajuizamento de eventuais Ações Cíveis Públicas correlatas, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Ainda, refere-se que, como disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, as informações devem ser prestadas preferencialmente pelo Protocolo Eletrônico do MPF, no site [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br), seguindo as instruções ali constantes, não sendo aceitos quaisquer documentos provenientes de pessoa jurídica entregues de forma presencial ou por via postal. Por ocasião da resposta, deve-se fazer referência ao número do ofício que está sendo respondido e ao número do procedimento(notícia de fato, procedimento preparatório ou inquérito civil).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de São Paulo**

---

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**YURI CORRÊA DA LUZ**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

**Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35**

**DESPACHO nº 0106**

PR-SP-00000465/2022

Rememorando a Portaria Instauradora do presente feito (Documento 2), foi determinada, entre outras providências, a expedição de ofícios a diversos provedores de aplicação que operam no país, requisitando-se informações, no prazo de 10 dias, atinentes às providências que estariam, ou não, adotando em face de práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digitais.

Pelo ofício OFÍCIO 11869/2021 PRDC/PRSP - PR-SP-00129779/2021 (Documento 10), foram requisitadas diversas informações, neste plano, aos responsáveis pela plataforma *Twitter*.

Tais informações foram prestadas às vésperas do recesso judiciário, por meio do ofício PR-SP-00145494/2021 (Documento 70), já sob análise deste órgão ministerial.

Ocorre, no entanto, que nos últimos dias circularam notícias diversas<sup>[1]</sup> dando conta de que o Twitter, no Brasil, não ofereceria a seus usuários uma opção de denúncia de conteúdos desinformativos sobre a pandemia da COVID-19, ao passo que tal recurso estaria disponível a usuários de outros países, a exemplo dos Estados Unidos.

Nessa mesma esteira, notícias passaram a dar conta de que o Twitter no Brasil estaria atribuindo *verificação* (uma espécie de selo que dá autenticidade a determinados usuários e, no ecossistema da plataforma, lhes confere um status especial) a pessoas que vem veiculando sistematicamente desinformação a respeito de temas como vacina, o vírus SARS-COV-2 etc, reforçando, simbolicamente, a circulação de tais conteúdos. Tal postura, em tese, contrastaria com a postura recentemente adotada pelo Twitter nos Estados Unidos da América, ao banir da plataforma a conta da congressista republicana Marjorie Taylor Greene, por “por repetidas violações” à política de desinformação sobre a COVID-19.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

Estes fatos recentes, que na data de hoje fizeram com que o hashtag #TwitterApoiaFakeNews ganhasse grande engajamento nas redes sociais e chegasse, no próprio Twitter, aos chamados *Trending Topics*, demandam apuração, sobretudo diante dos indícios - a serem ainda aferidos em detalhe - de que a postura da plataforma no Brasil seria menos protetiva de seu ambiente informacional do que seria em outros países.

No ponto, relembro que o art. 11 do Marco Civil da Internet é claro ao prever que todo provedor de aplicações deve observar a lei brasileira ao operar em solo nacional. Relembro também, como exposto na portaria inaugural deste inquérito civil público, que a legislação brasileira é expressa no sentido de que o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, mas também aos direitos humanos, ao exercício da cidadania em meios digitais, assim como à defesa do consumidor e, ainda, à finalidade social da rede. No mais, repiso que o art. 4º da Lei nº 8.078/1990 é expresso ao dispor que a Política Nacional das Relações de Consumo brasileira, aplicável também às relações entre plataformas digitais e usuários (nos termos do art. 7º do Marco Civil) tem por objetivo não apenas o atendimento das necessidades dos consumidores, mas também o respeito à sua dignidade, à sua saúde e à sua segurança.

Estes arcabouço normativo, portanto, denota serem de juridicidade duvidosa os noticiados tratamentos distintos dados aos usuários da plataforma Twitter no Brasil e em outros países do mundo - o que exige, portanto, investigação no âmbito do presente feito.

Ante o exposto, considerando a **necessidade de complementação das informações prestadas pelos representantes do Twitter**, diante de fatos supervenientes que ora vêm a público, **determino a expedição de novo ofício aos responsáveis pela plataforma**, requisitando que, **no prazo de 10 dias**:

1) prestem informações detalhadas sobre a disponibilização de via de denúncia, aos usuários da plataforma, em face de conteúdos desinformativos envolvendo a pandemia da COVID-19, ainda em curso;

2) informe, especificamente, por que motivo usuários de outros países, como os Estados Unidos da América, dispõem de opção para denunciar à plataforma conteúdos desse tipo, ao passo que usuários brasileiros, não;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

3) informe se estão sendo adotadas providências para que tal funcionalidade de denúncia seja disponibilizada também a usuários brasileiros e, em caso positivo, qual o prazo previsto para sua implementação na plataforma; e

4) porque oportuno, informe quais os critérios utilizados pelos responsáveis pela plataforma, no Brasil, para conferir verificação a usuários, e indique se, entre os critérios usados para negar tal status de verificação, está ou não o eventual envolvimento do usuário na veiculação de conteúdo desinformativo sobre temas de saúde pública, a exemplo daqueles atinentes à COVID-19, em relação aos quais já há farto consenso de autoridades sanitárias ao redor do mundo.

Com a expedição do ofício, retornem os autos conclusos imediatamente, para retomada da instrução.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**YURI CORRÊA DA LUZ**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

---

Notas

1. <sup>△</sup> Ver, por exemplo: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/usuarios-vao-ao-twitter-acusar-plataforma-de-apoiar-fake-news-entenda-os-motivos-da-hashtag.html>